



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**Resolução CPGE Nº. 324, de 02 de maio de 2022**

Revoga o Enunciado Administrativo CPGE Nº 22, publicado pela Resolução nº 266, de 10 de setembro de 2013 e edita enunciado administrativo da Procuradoria-Geral do Estado, de observância obrigatória para a Instituição:

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 3º, incisos X e XII, da LC nº 88/96, resolve editar o seguinte enunciado administrativo da Procuradoria Geral do Estado em vigor nesta data, de observância obrigatória para a Instituição:

**Enunciado CPGE Nº 46:** Fica dispensada a interposição de recurso ou apresentação de defesa, nas ações que versem sobre a garantia individual do direito à saúde. Tal dispensa não abarca os casos:

- I - que versarem sobre demandas coletivas de saúde;
- II - em que Secretaria de Estado da Saúde indicar fundamentadamente haver pedido desarrazoado, assim entendido aquele em que se requer medicamento não autorizado/registrado pela ANVISA ou em fase experimental, o tratamento requerido seja ineficaz, experimental ou não recomendado pelos órgãos competentes, entre outras situações justificadas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

III - que contrariem: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de repercussão geral e de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de assunção de competência (IAC); d) orientação da Procuradoria-Geral do Estado.

Vitória, 02 de maio de 2022.

**JASSON HIBNER AMARAL**  
Procurador Geral do Estado